

de raios catódicos;

III – eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

Art. 2º. As empresas produtoras, importadoras ou que comercializem os produtos de que trata o parágrafo único do art. 1º deverão apresentar ao órgão de proteção ambiental municipal, na ocasião da primeira solicitação ou renovação de Alvará de Funcionamento do projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequado.

§ 1º Juntamente com o projeto, será encaminhada relação dos componentes tecnológicos de cada produto, os componentes tóxicos neles contidos e a previsão a ser comercializada anualmente.

§ 2º O projeto deverá prever mecanismos eficientes de informação aos consumidores sobre a necessidade e importância do adequado descarte do lixo tecnológico.

§ 3º O Centro de Recondicionamento de Computadores instalado no município de Lauro de Freitas poderá oferecer suporte informativo para a viabilização de tais projetos.

Art. 3º. Considera-se destinação final ambientalmente adequada:

I – a utilização em processos de reciclagem ou reutilização que resultem em novo uso econômico do bem ou componente, respeitadas as restrições legais e regulamentares dos órgãos de saúde e meio-ambiente;

II – a neutralização e disposição final em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Art. 4º. O Município poderá oferecer incentivos à instalação e funcionamento de cooperativas e empresas que realizem a reutilização de lixo tecnológico.

Art. 5º Salvo quando se tratar de infração a ser punida de acordo com a Lei Federal ou Estadual, o descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei sujeita o infrator às penalidades estabelecidas pelo Poder Executivo e anexado a esta Lei no prazo de sua aplicação.

Art. 6º. Os valores arrecadados em âmbito municipal oriundas desta Lei serão destinados à:

I – programa de coleta seletiva;

II – ações de destinação final ambientalmente adequada

III – investimentos em criação e ampliação de infocentros neste município.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação

Art. 8º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária suplementada se necessário, prevista pela Lei de Diretrizes Orçamentária, na forma estabelecida pela Lei Complementar n.º 1001/2000.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 23 de Dezembro de 2010.

Moema Gramacho
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Apio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os critérios para Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no Município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 2º, da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), dispõe sobre os critérios para o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os empreendimentos e atividades, de porte igual ou superior a 300 (trezentas) unidades habitacionais, privados ou públicos, localizados em área urbana ou rural do Município de Lauro de Freitas indicados no anexo desta Lei dependerão de elaboração e aprovação de prévio Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não dispensa nem substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

§ 2º A aprovação pelos órgãos competentes da Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será realizada após Audiência Pública, em que poderão ser solicitados estudos complementares e medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos avaliados.

Art. 2º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá analisar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área do projeto a ser executado, contendo as seguintes informações:

I - implantação (croqui indicando a localização);

II - relatório explicativo do objetivo e justificativa do empreendimento;

III - caracterização do bairro e seu entorno e as alterações previstas após a execução do projeto, considerando-se:

a) os aspectos socioeconômicos

b) o fator de agregamento social

c) a dinâmica populacional

d) os equipamentos urbanos

e) os aspectos históricos, paisagísticos e culturais

f) o patrimônio histórico

g) o uso e ocupação do solo

h) o sistema viário (tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento de veículos, carga e descarga, embarque e desembarque de pessoas)

i) serviços públicos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como a geração de resíduos sólidos, líquido e efluentes, assim como drenagem de águas pluviais;

j) a valorização imobiliária

l) a paisagem urbana

m) a qualidade ambiental

n) os ônus e benefícios sociais

o) compatibilização com Planos governamentais e legislação urbanística

p) definição das medidas mitigadoras e compensatórias



§ 1º Os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) deverão ser assinados pelos proprietários dos empreendimentos e pelos responsáveis técnicos dos mesmos, assumindo integralmente a veracidade das informações fornecidas.

§ 2º O Município poderá solicitar complementação das informações apresentadas, quando necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar as seguintes medidas compensatórias:

I - execução de melhorias na infra-estrutura urbana em relação à rede física, através da qual o Poder Público ou a concessionária alcança ao cidadão o serviço e/ou o abastecimento, tais como:

a) ampliação de redes, tais como: água, gás, esgoto pluvial, esgoto sanitário, eletricidade, iluminação pública;

b) área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em proporção compatível com as demandas geradas pelo empreendimento, tais como: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer;

c) ampliação e adequação da estrutura viária, sinalização e mobiliário tais como: faixas de desaceleração, faixas de pedestres, paradas de transporte público, semaforização e placas de trânsito;

II - proteção acústica mediante o uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos gerados pelas atividades a serem desenvolvidas;

III - recuperação ambiental da área e preservação dos elementos naturais considerados de interesse paisagístico;

IV - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos considerados de interesse histórico, artístico ou cultural;

V - criação de cotas de emprego e cursos de capacitação profissional;

VI - criação de habitações de interesse social; e

VII - construção de equipamentos sociais.

Art. 4º A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Executivo Municipal, antes da finalização do mesmo.

Art. 5º Os referidos estudos deverão permanecer à disposição de toda a população, em local de acesso público, durante o período de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação de edital específico, para conhecimento da consulta.

Art. 6º A aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) implicará unicamente na concessão de Licença Prévia para o empreendimento solicitado.

Art. 7º. As normativas definidas por esta Lei Municipal aplicam-se às tipologias estabelecidas pelo art. 23 da Lei Municipal n.º 1.330, de 30 de dezembro de 2008, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 23 de Dezembro de 2010.

Moema Gramacho
 Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
 Apio Vinagre Nascimento
 Secretário Municipal de Governo

DECRETO S/Nº /2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o(a) Servidor(a) Adiel Silva Maia. Cad. nº 27629, enquadrado(a) no Nível N-I, no mesmo Cargo, de acordo com o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 06 de janeiro de 2011.

Moema Isabel Passos Gramacho
 Prefeita Municipal

Inglid Leila dos Santos Silva
 Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se

Apio Vinagre Nascimento
 Secretário Municipal de Governo

DECRETO S/Nº /2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o(a) Servidor(a) Magna Freitas Santos. Cad. nº 199, enquadrado(a) no Nível N-II, no mesmo Cargo, de acordo com o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 06 de janeiro de 2011.

Moema Isabel Passos Gramacho
 Prefeita Municipal

Inglid Leila dos Santos Silva
 Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se

Apio Vinagre Nascimento
 Secretário Municipal de Governo

DECRETO S/Nº /2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o(a) Servidor(a) Cristiane Santos de Jesus. Cad. nº 27553, enquadrado(a) no Nível N-II, no mesmo Cargo, de acordo com o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2010.